

Ofício nº 23/2023- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 01/2023, que **“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências”**.

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Recebido em
06/03/2023
M. Rocha
Murilo Rocha Carvalho
CPF: 017.788.091-03

Chefe de Gabinete / Câmara Municipal
São Raimundo das Mangabeiras-MA



SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

P R E F E I T U R A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 01/2023, que **“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências”**

O reajuste do Piso Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica está previsto na Lei n. 11.738/2008, que em seu art. 5º determina que o valor deve ser atualizado anualmente. Assim, em 16 de janeiro de 2023, o MEC editou a Portaria n. 17, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, consolidando o reajuste do piso nacional ao percentual de 14,9%, R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para a carga horária de 20 (vinte) horas, o valor é reduzido a metade, qual seja, R\$ 2.210,25 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

In casu, propõe o poder executivo reajuste no percentual de 15% (quinze por cento). Ademais, o incluso projeto visa o pagamento de abono, de caráter excepcional, em parcela única, aos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras, que especifica.

A iniciativa está fundamentada nas normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, em especial artigo 212-A da Constituição Federal e Lei Federal n. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Assim, contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de fevereiro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPF: 572.211.753-91

Prefeito

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) no salário base atual dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, correspondente ao complemento para o Piso Nacional.

Art. 2º - O Anexo I da Lei n. 39/2010, fica alterado conforme disposto no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e da LDO 2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB que poderá ser regulamentado por decreto.

§1º – Poderão receber o abono previsto no artigo 4º desta lei os profissionais da educação básica (efetivos e contratados), desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Estado do Maranhão, 27 de fevereiro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 873.211.755-91
Prefeito
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS				
CARGO: DOCENTE - SUPORTE PEDAGÓGICO						
NÍVEIS	CLASSES / ANOS					
	A	B	C	D	E	F
	0 A 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	10 ANOS E 1 DIA A 15 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	15 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	20 ANOS E 1 DIA A 25 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	25 ANOS E 1 DIA A 30 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)
I NÍVEL MAGISTÉRIO	2.255,56	2.381,25	2.513,96	2.654,12	2.802,04	2.958,23
II NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO + 1 ano	2.369,53	2.500,34	2.639,02	2.786,81	2.942,17	3.106,10
III LICENCIATURA PLENA	2.535,89	2.675,28	2.824,38	2.980,48	3.121,70	3.323,50
PERCENTUAL DE PÓS-GRADUAÇÃO	2.787,47	2.942,84	3.106,87	3.280,13	3.462,88	3.655,65
PERCENTUAL DE MESTRADO	2.916,27	3.076,57	3.248,04	3.427,55	3.589,96	3.822,03

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL DE QUINQUÊNIO ACUMULATIVO ENTRE AS CLASSES = 2,5%

NÍVEL I PARA NÍVEL II = 5%

NÍVEL II PARA NÍVEL III = 7%

PERCENTUAL DE PÓS-GRADUAÇÃO = 10%

PERCENTUAL DE MESTRADO = 15% (ANULA O PERCENTUAL DE PÓS)

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 578.211.783-91
Direito